



Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Itaú BD, CNPB 2009.0025-47, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 628, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002868/2018-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia de Banco Itaú Veículos S.A., CNPJ 61.190.658/0001-06, de Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, CNPJ 65.654.303/0001-73, de Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, e de Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 42.421.776/0001-25, do Plano de Aposentadoria Itaúbank, CNPB 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002869/2018-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Itaúcard BD, CNPB 2014.0019-11, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 630, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002875/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Banco Itaú Veículos S.A., CNPJ 61.190.658/0001-06, e Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Futuro Inteligente, CNPB 1997.0040-38, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 631, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002874/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do ITB Holding Brasil Participações Ltda., CNPJ 04.274.016/0001-43, do Plano Itaúbank CD, CNPB 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 632, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002876/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, e ITB Holding Brasil Participações Ltda., CNPJ 04.274.016/0001-43, do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC, CNPB 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 633, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003209/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP, CNPJ nº 03.636.693/0001-00, na condição de instituidora do Plano Plano VIVA de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65, e a entidade Fundação VIVA de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001073/2011-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 34, de 26 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Balneário Piçarras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 16/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MI nº 49, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 18, em 25 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 118, no Art.2º, onde se lê: 2017NE000011, leia-se: 2018NE000011.

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 900, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência prevista no art. 96, §7º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Reconhecer nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de SOUAD MAMO, nascida em 8 de agosto de 1986, filha de Jean Mamo e de Kifah Nachar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001735/2018-90).

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 901, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência prevista no art. 96, §7º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Reconhecer nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de MAHA MAMO, nascida em 29 de fevereiro de 1988, filha de Jean Mamo e de Kifah Nachar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001738/2018-23).

TORQUATO JARDIM

**REVOGADO ARQUIVO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 160, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Advocacia- Geral da União - AGU, que integram o Processo nº 00320.000232/2005-68, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o/a Advocacia- Geral da União - AGU fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a Advocacia- Geral da União - AGU deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente da Advocacia- Geral da União - AGU e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Advocacia- Geral da União - AGU receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá à Advocacia- Geral da União - AGU avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso a Advocacia- Geral da União - AGU não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Advocacia- Geral da União - AGU se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/>

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

(\*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 26-06-2018, Seção 1, pág. 27, com incorreção no original.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Nº 809 - Ato de Concentração nº 08700.003827/2018-27. Requerentes: Standard Chartered Financial Holdings; Naspers Limited; Tek Travels Private Limited. Advogados: André Marque Gilberto, Victoria Malta Corradini, Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares e Renata Caied. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 810 - Ato de Concentração nº 08700.003710/2018-43. Requerentes: A.C. Nielsen do Brasil Ltda. e Buscapê Company Informação e Tecnologia Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Denise Junqueira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 134 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto